ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 015 /2010

Florianópolis, 23 de Fevereiro de 2010

Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Presidentes das Turmas Recursais

Senhor(a) Magistrado(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Telegrama encaminhado pelo Supremo Tribunal de Justiça referente Reclamação n. 3918/PB para conhecimento e providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama

Expeça-se Ofício-Circular aos Juízes Presidentes das Turmas Recursais.
Florianópolis, 23/02/2010.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-559/2010 – PRIMEIRA SEÇÃO – SOJ (IAS) 19/02/10
RECLAMAÇÃO 3918/PB (2010/0023177-7)
RELATOR: MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, RELATOR
RECLAMANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A; RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB; INTERESSADO : N R NUNES GOMES – MICROEMPRESA;
NÚMERO(S) NA ORIGEM: 120040246579

COMUNICO VOSSÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO NOS SEGUINTES TERMOS: "DECISÃO: 1. RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR TELEMAR NORTE LESTE S/A EM FACE DA TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB, QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR N. R. NUNES GOMES ME E OUTROS NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO AJUIZADA CONTRA A RECLAMANTE, EM ACÓRDÃO ASSIM EMENTADO:"AÇÃO DE COBRANÇA – TARIFA BÁSICA DE ASSINATURA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – IRRESIGNAÇÃO – ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA TARIFA BÁSICA – COBRANÇA EFETUADA PELA SIMPLES DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO – ABUSIVIDADE – RECONHECIMENTO – INEXIGIBILIDADE – RESTITUIÇÃO EM DOBRO INDEVIDA – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE AUTORA.É DA PRÓPRIA NATUREZA DA TARIFA COBRADA PELA>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

Folha 1 de 10

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou.....
5 Outros (Especificar).....
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (1/10)

DESTACAR AQUI

75240183-1

210 x 297mm

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONCESSIONÁRIA A SUA VOLUNTARIEDADE, E A ESTRITA CORRELAÇÃO COM UTILIZAÇÃO EM CONCRETO DO SERVIÇO PRESTADO, NÃO PODENDO A MESMA SER INSTITUÍDA COMO PAGAMENTO PELA MERA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO." (FL. 122).ALEGA A RECLAMANTE, EM SUMA, QUE O ACÓRDÃO, AO AFIRMAR A INEXIGIBILIDADE DA TARIFA BÁSICA DE ASSINATURA COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, DIVERGIU DO ENUNCIADO N/0 356 DA SÚMULA DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO ENTENDIMENTO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSOLIDADO NO JULGAMENTO DO RESP N/0 1.068. 944/PB, SUBMETIDO AO REGIME DO ARTIGO 543–C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.REQUER A CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR VISANDO A SUSPENSÃO DO ATO IMPUGNADO E DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS COM IDÊNTICA CONTROVÉRSIA.TUDO VISTO E EXAMINADO, DECIDO.O ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DISPÕE:"ART. 105. COMPETE AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:I ˜ PROCESSAR E JULGAR, ORIGINARIAMENTE:(...)F) A RECLAMAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DE SUA COMPETÊNCIA E GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES;(...)" E O ARTIGO 187, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA :"PARA PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL OU GARANTIR A AUTORIDADE DAS SUAS DECISÕES, CABERÁ RECLAMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO."AO QUE SE TEM, O REGIMENTO INTERNO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBEDIENTE À>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (2/10)

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

FOLHA 1/30

75246185-1

210 x 297mm

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O QUAL SE HARMONIZA O ARTIGO 13 E SEGUINTES DA LEI N/0 8.038/90, PREVÊ O CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO TÃO SOMENTE PARA PRESERVAR A COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL OU GARANTIR A AUTORIDADE DAS SUAS DECISÕES.O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONTUDO, NO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N/0 571.572-8/BA, DE RELATORIA DA MINISTRA ELLEN GRACIE, AFIRMOU O CABIMENTO, EM HIPÓTESE EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 105, INCISO I, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS.ESTA, A EMENTA DO JULGADO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO ÀS CONTROVÉRSIAS SUBMETIDAS AOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS. RECLAMAÇÃO PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CABIMENTO EXCEPCIONAL ENQUANTO NÃO CRIADO, POR LEI FEDERAL, O ÓRGÃO UNIFORMIZADOR. 1. NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, O PLENÁRIO DESTA SUPREMA CORTE APRECIOU SATISFATORIAMENTE OS PONTOS POR ELA QUESTIONADOS, TENDO CONCLUÍDO: QUE CONSTITUI QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL A>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (3/10)

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DISCRIMINAÇÃO DOS PULSOS TELEFÔNICOS EXCEDENTES NAS CONTAS TELEFÔNICAS; QUE COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL A SUA APRECIAÇÃO; E QUE É POSSÍVEL O JULGAMENTO DA REFERIDA MATÉRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE PROBATÓRIA. NÃO HÁ, ASSIM, QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA. 2. QUANTO AO PEDIDO DE APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBSERVE-SE QUE AQUELA EGRÉGIA CORTE FOI INCUMBIDA PELA CARTA MAGNA DA MISSÃO DE UNIFORMIZAR A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, EMBORA SEJA INADMISSÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3. NO ÂMBITO FEDERAL, A LEI 10.259/2001 CRIOU A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, QUE PODE SER ACIONADA QUANDO A DECISÃO DA TURMA RECURSAL CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. É POSSÍVEL, AINDA, A PROVOCAÇÃO DESSA CORTE SUPERIOR APÓS O JULGAMENTO DA MATÉRIA PELA CITADA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO. 4. INEXISTÊNCIA DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESTADUAIS, CIRCUNSTÂNCIA QUE INVIABILIZA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RISCO DE MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES QUANTO À INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA E UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. 5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (4/10)

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PARA DECLARAR O CABIMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DA RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA FAZER PREVALECER, ATÉ A CRIAÇÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL." (RE 571572 ED, RELATOR(A): MIN. ELLEN GRACIE, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 26/08/2009, DJE-223 DIVULG 26-11-2009 PUBLIC 27-11-2009 EMENT VOL-02384-05 PP-00978).NA OPORTUNIDADE, AFIRMOU A ILUSTRE MINISTRA RELATORA:"(...)A PERPLEXIDADE MANIFESTADA PELO EMBARGANTE DECORRE DO FATO DE QUE, EMBORA SEJA RESPONSÁVEL PELO EXAME DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, O STJ NÃO APRECIA RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. AS QUERELAS DE PEQUENO VALOR SÃO SUBMETIDAS ÀS TURMAS RECURSAIS, SUA INSTÂNCIA REVISORA.(...)ENTRETANTO, NÃO EXISTE PREVISÃO LEGAL DE ÓRGÃO UNIFORMIZADOR DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODENDO, EM TESE, OCORRER A PERPETUAÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.ESSA LACUNA PODERÁ SER SUPRIDA COM A CRIAÇÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA PREVISTA NO PROJETO DE LEI 16/2007 DE INICIATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ORA EM TRÂMITE NO SENADO FEDERAL.TODAVIA, ENQUANTO NÃO FOR CRIADA A TURMA DE>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

Folha 5 de 10

DOBRAR

DESTACAR AQUI

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME162734070BR 15808

TL4H (5/10)

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<UNIFORMIZAÇÃO PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS, PODEREMOS TER A MANUTENÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES A RESPEITO DA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL FEDERAL. TAL SITUAÇÃO, ALÉM DE PROVOCAR INSEGURANÇA JURÍDICA, ACABA PROVOCANDO UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE OUTRO MEIO EFICAZ PARA RESOLVÊ-LA. (...)DESSE MODO, ATÉ QUE SEJA CRIADO O ÓRGÃO QUE POSSA ESTENDER E FAZER PREVALECER A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, EM RAZÃO DE SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL, DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA DEVIDA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, A LÓGICA DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NACIONAL RECOMENDA SE DÊ À RECLAMAÇÃO PREVISTA NO ART. 105, I, F, DA CF AMPLITUDE SUFICIENTE À SOLUÇÃO DESTE IMPASSE."À VISTA DESTE ENTENDIMENTO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2009, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEZ EDITAR A RESOLUÇÃO N/0 12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009, CUJOS ARTIGOS 1/0 E 2/0 DISPÕEM, VERBIS:"ART. 1/0 . AS RECLAMAÇÕES DESTINADAS A DIRIMIR DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUAS SÚMULAS OU ORIENTAÇÕES DECORRENTES DO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS PROCESSADOS NA FORMA DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERÃO OFERECIDAS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA, PELA PARTE, DA DECISÃO IMPUGNADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREPARO. § 1/0 A>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

Folha 6 de 10

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (6/10)

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PETIÇÃO INICIAL SERÁ DIRIGIDA AO PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL E DISTRIBUÍDA A RELATOR INTEGRANTE DA SEÇÃO COMPETENTE, QUE PROCEDERÁ AO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE. § 2/0. O RELATOR DECIDIRÁ DE PLANO RECLAMAÇÃO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE OU PREJUDICADA, EM CONFORMIDADE OU DISSONÂNCIA COM DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO ANTERIOR DE CONTEÚDO EQUIVALENTE. ART. 2/0. ADMITIDA A RECLAMAÇÃO, O RELATOR: I ˘ PODERÁ, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE, PRESENTES A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO E O FUNDADO RECEIO DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, DEFERIR MEDIDA LIMINAR PARA SUSPENDER A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS NOS QUAIS TENHA SIDO ESTABELECIDA A MESMA CONTROVÉRSIA, OFICIANDO AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES-GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS A SUSPENSÃO; "IN CASU, ESTÁ A RECLAMANTE EM QUE O ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB DIVERGE DO ENUNCIADO N/0 356 DA SÚMULA DESTA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA E DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP N/0 1.068.944/PB.COM EFEITO, É ESTA A LETRA DO ENUNCIADO INVOCADO:"É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA". E ESTA, A EMENTA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DO RESP N/0 1.068.944/PB, SUBMETIDO AO>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (7/10)

DESTACAR AQUI

7524/183-1

210 x 297mm

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<REGIME DOS RECURSOS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIÇOS DE TELEFONIA. DEMANDA ENTRE USUÁRIO E CONCESSIONÁRIA. ANATEL. INTERESSE JURÍDICO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. TARIFA DE ASSINATURA MENSAL. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. SÚMULA 356/STJ.1. PACIFICOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS DA 1/A SEÇÃO DO STJ NO SENTIDO DE QUE, EM DEMANDAS SOBRE A LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DE TARIFAS POR SERVIÇO DE TELEFONIA, MOVIDAS POR USUÁRIO CONTRA A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE CONFIGURA HIPÓTESE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DA ANATEL, QUE, NA CONDIÇÃO DE CONCEDENTE DO SERVIÇO PÚBLICO, NÃO OSTENTA INTERESSE JURÍDICO QUALIFICADO A JUSTIFICAR SUA PRESENÇA NA RELAÇÃO PROCESSUAL.2. CONFORME ASSENTADO NA SÚMULA 356/STJ, "É LEGÍTIMA A COBRANÇA DE TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA".3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUJEITO AO REGIME DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08." (RESP 1068944/PB, REL. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 12/11/2008, DJE 09/02/2009).E , AFIRMADA A INEXIGIBILIDADE DA TARIFA BÁSICA DE ASSINATURA COBRADA PELA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, RESTA CARACTERIZADA, EM PRINCÍPIO, A DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO DA TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB E O ENTENDIMENTO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO ENUNCIADO N>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

DOBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (8/10)

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse www.correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

</0 356 E NO RESP N/0 1.068.944/PB, REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.PELO EXPOSTO, COMO FORMA DE PRESERVAR A COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA NA INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR POSTULADA PARA SUSPENDER O ATO IMPUGNADO E OS DEMAIS PROCESSOS EM TRÂMITE PERANTE TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB REFERENTES À COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA POR CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, ATÉ O JULGAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO. 2. OFICIE-SE AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E AOS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM AS TURMAS RECURSAIS ACERCA DA SUSPENSÃO. 3. OFICIE-SE AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, AO CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA E AO PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE, COMUNICANDO O PROCESSAMENTO DA RECLAMAÇÃO E SOLICITANDO INFORMAÇÕES. 4. DÊ-SE CIÊNCIA AOS AUTORES DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.5. PUBLIQUE-SE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM DESTAQUE NO NOTICIÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA INTERNET, DANDO CIÊNCIA AOS INTERESSADOS SOBRE A INSTAURAÇÃO DESTA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE MANIFESTEM, QUERENDO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 6. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

Folha 9 de 10

COBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se 6 Recusado
2 Ausente 7 Falecido
3 Desconhecido 8 Não existe o número indicado
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (9/10)

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

5240163-1

210 x 297mm

CORREIOS **TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue **0800 5700100** ou acesse *www.correios.com.br*

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<PARECER, NO PRAZO DE CINCO DIAS. 7. PUBLIQUE-SE." INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 19/02/2010>>

Postado via INTERNET, em 19/02/2010 às 18:50.

Folha 10 de 10

DUBRAR

REMETENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA
70095-900 - Brasília/DF

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). CORREGEDOR(A)-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208

88020-901 - Florianópolis/SC

PE 20/02 12:00

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se
2 Ausente
3 Desconhecido
4 Endereço insuficiente. Faltou:
5 Outros (Especificar)
6 Recusado
7 Falecido
8 Não existe o número indicado

NÚMERO DO TELEGRAMA ME162734070BR 15808

TL4H (10/10)

DESTACAR AQUI

DESTACAR AQUI

210 x 297mm

76240183-1